

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: verbas 1.2.1 a 1.2.6 da citada lista I

Assunto: Taxas - Carne picada e hambúrguer sem condimentos.

Processo: **n.º 8600**, por despacho de 2015-04-14, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira - AT.

Conteúdo:

Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do art.º 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ....**A**...», presta-se a seguinte informação.

A presente informação vinculativa prende-se com a taxa de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) a aplicar na transmissão de "carne picada" e de "hambúrguer" sem condimentos.

**1.** A requerente encontra-se registada em Sistema de Registo de Contribuintes pelas atividades de: "Abate de gado (produção de carne)" - CAE 10110; "Fabricação de produtos à base de carne"- CAE 10130; "Outro comercio a retalho de produtos alimentares em estabelecimento especializado, N. E." - CAE 47293;

**2.** Pretende ser esclarecida sobre a "(...) taxa de iva para a carne picada e hambúrguer sem condimentos".

**3.** A subcategoria 1. 2, da lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) prevê a aplicação da taxa reduzida do imposto, a que se refere a alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º do citado diploma legal, a carnes e miudezas comestíveis, frescas ou congeladas das espécies referidas nas verbas 1.2.1 a 1.2.6 da citada lista I.

**4.** Desde modo, os produtos "carne picada" e os "hambúrgueres", desde que sem quaisquer condimentos adicionados, das espécies referidas nas verbas 1.2.1 a 1.2.6 da citada lista I, no estado de frescos ou congelados, beneficiam da aplicação da taxa reduzida do imposto (6% no território do continente, 5% nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira).

**5.** Finalmente, informa-se que a área de Gestão Tributária - IVA procedeu à divulgação de instruções administrativas sobre o enquadramento, em sede de IVA, das carnes frescas e preparados de carne. As citadas instruções, vertidas no ofício-circulado n.º 30170, de 2015.04.10, estão disponíveis para consulta em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)